

REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO COMO VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (PIT HU BRASIL – HUB-UnB / 2026-2027)

1 DOS OBJETOS

O Programa de Iniciação Tecnológica (PIT/HU Brasil) tem como objetivos:

- Selecionar e integrar estudantes de graduação regularmente matriculados nas universidades vinculadas aos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da HU Brasil em projetos de pesquisa tecnológica;
- Promover aperfeiçoamento pessoal, profissional e o desenvolvimento do pensamento crítico dos estudantes, sob orientação de pesquisadores.

2 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO VOLUNTÁRIO

2.1. Dos(as) candidatos(as)

O(A) estudante de graduação deverá:

- Ter concorrido ao [Edital nº 02/2026](#) do Programa de Iniciação Tecnológica do HU Brasil, em qualquer categoria;
- Ter tido o projeto classificado;
- Não ter sido contemplado(a) com bolsa de iniciação científica.

2.2. Dos(as) orientadores(as)

O(A) orientadores(as) deverão:

- Ter submetido proposta ao [Edital nº 02/2026](#) do Programa de Iniciação Tecnológica do HU Brasil, na condição de orientador(a), em qualquer categoria;
- Ter tido o projeto classificado, mas sem concessão de bolsa ao orientando.

2.1.1 Obrigações do(a) Orientador

O(A) orientador(a) deverá:

- Ter cadastrado o projeto no [Sistema Rede Pesquisa da HU Brasil](#);
- Manter as informações do projeto atualizadas durante toda a vigência do voluntariado ou do projeto.

2.1.2 Impedimentos

É proibido orientar voluntário(a) que seja:

- cônjuge;
- companheiro(a);
- parente em linha reta;
- parente colateral;
- parente por afinidade até o terceiro grau

3 DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

3.1 Passo a passo

O(A) candidato(a) a voluntário deverá:

- Acessar a página do [PIT HU Brasil – HUB/UnB 2026](#);
- Preencher o formulário eletrônico específico para a entrega de documentos;
- Informar os dados e anexar os documentos solicitados.
- Em caso de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última enviada.

3.2 Documentação

Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão encaminhar à Coordenação Local do Programa, por meio de formulário eletrônico disponível na página oficial do [PIT HU Brasil – HUB/UnB 2026](#) a documentação solicitada até 28/09/2026, conforme cronograma:

- Documento oficial com foto;
- Histórico escolar emitido há no máximo 3 meses da data de inscrição;
- Carta de anuência do HUF gerada pelo Sistema Rede Pesquisa;
- Parecer favorável do CEP ou CEUA, quando o projeto envolver seres humanos e/ou animais;
- Termo de responsabilidade do(a) voluntário(a) (Anexo disponível no site), assinado eletronicamente ([ANEXO - Termo de Responsabilidade do\(a\) Voluntário\(a\)](#));
- Declaração de concordância do(a) coordenador(a) do projeto ou pesquisador(a) principal (Anexo disponível no site), quando o(a) orientador(a) não ocupar essa função ([ANEXO VII - Declaração de Concordância do\(a\) Coordenador\(a\) do Projeto ou do Pesquisador\(a\) Principal](#))

3.2.1 Documentos oficiais aceitos

Serão aceitos:

- Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- Registro Geral (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certificado de Reservista;
- Documento oficial com nome social;
- e-Título;
- Passaporte.

3.2.2 Projetos com CEP ou CEUA pendente

Caso o parecer do CEP ou CEUA ainda não tenha sido emitido:

- O protocolo de submissão deverá ser enviado no lugar do parecer;
- O parecer favorável deverá ser anexado no Sistema Rede Pesquisa em até 2 meses após o início das atividades.

O não cumprimento desse prazo poderá resultar em perda da vaga do voluntariado.

3.2.3 Perda da vaga

A ausência ou envio incompleto de documentos e informações exigidas resultará na perda da vaga para voluntariado.

4 SUBSTITUIÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

4.1 Procedimentos

Após o início do projeto, a substituição do(a) voluntário(a) poderá ocorrer em casos de:

- desempenho insuficiente;
- desistência;
- falecimento;
- solicitação do(a) próprio(a) voluntário(a).

A substituição deverá ser formalmente comunicada pelo(a) orientador(a) à Coordenação Local do Programa, pelo e-mail: sgpits.hub-unb@hubrasil.gov.br, com justificativa.

4.2 Limites para substituição

- Será permitido apenas um pedido de substituição por projeto.

Exceções:

- licença saúde;
- licença maternidade;
- falecimento.

4.3 Responsabilidade pela solicitação

A solicitação deverá ser realizada pelo(a) orientador(a) ao(à) Coordenador(a) Local do Programa.

4.4 Desligamento do(a) Voluntário(a)

O(A) voluntário(a) desligado(a):

- Não poderá retornar ao programa na mesma vigência;
- Deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas em até 15 dias após o cancelamento da participação.

4.5 Voluntário substituto

O(A) substituto(a) deverá:

- Entregar os relatórios
- Entregar a documentação exigida no item 4 da presente regra.
- Apresentar plano de trabalho readequado;
- Executar o projeto no prazo restante.

5 SUBSTITUIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A)

5.1 Continuidade do Projeto

O(A) voluntário(a) poderá permanecer no programa em caso de afastamento do(a) orientador(a), desde que seja indicado(a) orientador(a) substituto(a).

5.2 Responsabilidade do(a) Orientador(a)

Antes do afastamento, o(a) orientador(a) deverá indicar formalmente um(a) substituto(a), pelo e-mail: sgpits.hub-unb@hubrasil.gov.br, que atenda aos critérios do edital.

5.3 Responsabilidade do(a) Substituto

O(A) orientador(a) substituto(a) deverá garantir:

- continuidade das atividades;
- orientação do(a) voluntário;
- cumprimento das condições do edital.

6 CANCELAMENTO DO PROJETO

O projeto será cancelado quando:

- Não for possível substituir o(a) voluntário(a) ou orientador(a);
- Houver descumprimento das normas do [Edital nº 02/2026](#) Programa De Iniciação Tecnológica da HU Brasil.

6.1 Relatório obrigatório

Em caso de cancelamento, o(a) voluntário(a) deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas em até 15 dias.

6.2 Impedimento de participação

A não entrega do relatório impedirá o(a) orientador(a) e o(a) voluntário(a) de participarem das próximas edições do Programa até regularização da pendência.

7 DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 Finalidade do Tratamento de Dados

Os dados pessoais coletados serão utilizados para:

- processamento das inscrições;
- organização;
- planejamento;

- execução do certame.

O tratamento seguirá a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2 Princípios aplicados

Os dados serão tratados conforme os princípios de:

- finalidade;
- adequação;
- necessidade;
- livre acesso;
- qualidade dos dados;
- transparência;
- segurança;
- prevenção;
- não discriminação;
- responsabilização e prestação de contas.

7.3 Informações que poderão ser divulgadas

Poderão ser divulgados:

- nome completo do(a) candidato(a);
- nome do(a) orientador(a);
- número de inscrição;
- título do projeto;
- participação em ações afirmativas;
- notas;
- classificação.

7.4 Acesso Interno às Informações

As informações fornecidas poderão ser acessadas pela Administração Central da HU Brasil e pelo respectivo HUB-UnB.

8 DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Todos os trabalhos desenvolvidos HUB - UnB, bem como aqueles produzidos, publicados ou divulgados em quaisquer bases de dados, eventos científicos ou outros meios de divulgação (independente da mídia), que utilizem total ou parcialmente dados coletados em seus diversos setores ou que sejam apoiados por este edital, deverão, obrigatoriamente, referenciar de forma padronizada HUB-UnB, a HU Brasil e o CNPq.

8.2 Indica-se a seguinte expressão a ser utilizada:

8.2.1 Publicações em língua nativa: HUB-UnB/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ou sua abreviação Sigla do HUB/UnB/HU Brasil. A exemplo: HUB-UnB/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ou HUB-UnB/HU Brasil;

8.2.2 Publicações em língua espanhola: Sigla do HUB-UnB /Empresa Brasileña de Servicios Hospitalarios (HU Brasil), Brasil ou sua abreviação Sigla do HUB-UnB /HU Brasil, Brasil. A exemplo: HUB-UnB /Empresa Brasileña de Servicios Hospitalarios (HU Brasil), Brasil ou HUB-UnB /HU Brasil, Brasil;

8.2.3 Publicações em língua inglesa ou demais: Sigla do HUB-UnB /Brazilian Hospital Services Company (HU Brasil), Brazil ou sua abreviação Sigla do HUB-UnB /HU Brasil, Brazil. A exemplo: HUB-UNB/Brazilian Hospital Services Company (HU Brasil), Brazil ou HUB-UNB/HU Brasil, Brazil.

8.3 A referência ao CNPq deverá ser feita como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” para publicações em língua portuguesa, “National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)” quando se tratar de publicações em língua inglesa, e “Consejo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnológico (CNPq)” para a língua espanhola.

8.4 Os resumos, resumos expandidos, resultados ou parte dos trabalhos dos participantes desenvolvidos no âmbito do PIT/HU Brasil, poderão ser publicamente disponibilizados, desde que respeitadas as regras contidas no [Edital nº 02/2026](#).

8.5 A exposição antecipada de resultados parciais ou totais pode comprometer a proteção da propriedade intelectual, que requer originalidade no momento do depósito. Para assegurar o sucesso no registro da invenção, o pesquisador(a) deverá consultar à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), antes de qualquer divulgação, para receber orientações.

8.6 Ao final do programa, os(as) voluntários deverão apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa ou do projeto em evento organizado pelo HUB-UnB correspondente, assim como o resumo padronizado para publicação nos anais organizados pelo programa.

8.7 Todos os produtos gerados (artigos, resumos etc.) deverão estar incluídos nos relatórios finais e anexados ao Sistema Rede Pesquisa.

9 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A partir da identificação de projeto com potencial inédito ou inovador que possa originar propriedade intelectual, o(a) orientador(a) deverá comunicar o fato à GEP do HUB-UnB correspondente, a qual adotará as providências cabíveis para a proteção da propriedade intelectual, incluindo o envio da documentação ao Serviço de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (SGITS/CGPITS/DEPI).

9.2 Para a proteção da propriedade intelectual decorrente de projetos apoiados por este edital, deverão ser observadas as diretrizes da HU Brasil e normas pertinentes.

9.3 A titularidade da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do PIT/ HU Brasil observará a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis, em especial a Política de Inovação, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias em Saúde da HU Brasil, bem como a maturidade do desenvolvimento científico da produção, podendo ser compartilhada entre as instituições envolvidas, mediante a celebração de instrumento específico.

9.4 Será assegurado aos criadores o reconhecimento da autoria, nos termos da legislação aplicável.

10 DO ENCERRAMENTO DO PROGRAMA E CERTIFICAÇÃO

10.1 É dever do(a) voluntário(a) e do(a) orientador(a) a entrega dos relatórios parcial e final do projeto e do resumo a ser publicado nos Anais do PIT, conforme cronograma estabelecido no [Edital nº 02/2026](#). Os relatórios parcial e final do projeto deverão ser anexados no “[Sistema Rede Pesquisa - HU Brasil](#)”.

10.2 A ausência dos relatórios parcial e/ou final implicará na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) e do(a) voluntário(a) em outros processos seletivos do PIT/HU Brasil até que a pendência seja sanada.

10.3 É dever do(a) voluntário a apresentação dos resultados do projeto na Jornada de Iniciação Tecnológica do HUF/ HU Brasil e em outros eventos de divulgação que venham a ser promovidos pelo HUB, pela Administração Central da HU Brasil ou pela UnB, salvo se o projeto envolver propriedade intelectual, situação em que deverá ser assegurada a proteção pertinente, conforme a legislação e as normas aplicáveis, bem como as disposições deste edital.

10.4 O certificado de participação no PIT/HU Brasil será emitido pelo HUB somente após o cumprimento de todos os compromissos descritos neste documento.

10.5 No caso de encerramento antecipado da participação no projeto (período inferior a 12 meses da duração do Programa), o(a) aluno(a) voluntário(a) e o(a) orientador(a) farão jus à emissão do certificado, desde que o relatório final seja entregue antecipadamente, assegurando o devido reconhecimento das atividades realizadas.

10.6 Nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que incentiva a iniciação tecnológica como parte do desenvolvimento da educação superior, os alunos participantes de projetos de iniciação tecnológica poderão receber certificado ou declaração emitida pelo HUB.

10.7 A emissão do certificado de participação do(a) voluntário será condicionada à comprovação da participação do(a) aluno(a) no projeto, mediante a entrega de relatório final assinado pelo(a) orientador(a) e pelo setor responsável pela pesquisa na instituição.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Compete à GEP promover, divulgar, coordenar e assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa, incluindo sua implementação, acompanhamento, avaliação.

11.2 Compete à GEP realizar o acompanhamento e monitoramento dos projetos no sistema Rede Pesquisa, no âmbito do HUB-UnB.

11.3 A ausência de qualquer informação e/ou documento exigido neste documento resultará no cancelamento do voluntariado.

11.4 A HU Brasil não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições, documentos ou recursos decorrentes de falhas técnicas, oscilações de conexão, indisponibilidades do sistema, problemas de compatibilidade de arquivos ou quaisquer outros fatores alheios à sua atuação. É de inteira responsabilidade do(a) voluntário(a) acompanhar o envio e a confirmação de recebimento de sua documentação, dentro dos prazos estabelecidos [Edital nº 02/2026](#).

11.5 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica da Administração Central da HU Brasil.